



Implicações no direito fundamental da reforma trabalhista durante a pandemia da COVID-19

Implications on the fundamental right of labor reform during the COVID-19 pandemic

Implicaciones en el derecho fundamental de la reforma laboral durante la pandemia del COVID-19

Tricia Bogossian^{1*}

ORCID: 0000-0002-3580-3618

¹Universidade Santa Úrsula. Rio de Janeiro, Brasil.

***Autor correspondente:** E-mail: tricia.bogossian@hotmail.com

Resumo

O objetivo foi analisar, através de revisão bibliográfica, as implicações no direito fundamental da reforma trabalhista durante a pandemia da COVID-19. O círculo jurídico não se calou, e argumentos técnicos foram formados em diversos artigos de renomados juristas brasileiros. Portanto, este artigo geralmente tenta trazer o impacto jurídico dos cenários trágicos e infelizes trazidos pela COVID-19 e seu impacto na sociedade para a realidade contemporânea de uma perspectiva jurídica. O tipo do estudo é uma revisão sistemática, pesquisas do tipo tem o objetivo primordial à exposição dos atributos de determinado fenômeno ou afirmação entre suas variáveis. Assim, recomenda-se que apresente características do tipo: analisar a atmosfera como fonte direta dos dados e o pesquisador como um instrumento interruptor; não agenciar o uso de artifícios e métodos estatísticos, tendo como apreensão maior a interpretação de fenômenos e a imputação de resultados, o método deve ser o foco principal para a abordagem e não o resultado ou o fruto, a apreciação dos dados deve ser atingida de forma intuitiva e indutivamente através do pesquisador.

Descritores: Direito à Saúde; Condições de Trabalho; COVID-19; Ambiente de Trabalho; Enfermagem.

Como citar este artigo:

Bogossian T. Implicações no direito fundamental da reforma trabalhista durante a pandemia da COVID-19. Glob Clin Res. 2022;2(1):e22.

Editor Chefe: Caroliny dos Santos Guimarães da Fonseca

Editor Executivo: Kátia dos Santos Armada de Oliveira

Submissão: 28-10-2021

Aprovação: 20-11-2021



Abstract

The aim was to analyze, through a literature review, the implications for the fundamental right of labor reform during the COVID-19 pandemic. The legal circle was not silent, and technical arguments were formed in several articles by renowned Brazilian jurists. Therefore, this article generally attempts to bring the legal impact of the tragic and unfortunate scenarios brought about by COVID-19 and its impact on society to contemporary reality from a legal perspective. The type of study is a systematic review, research of this type has the primary objective of exposing the attributes of a certain phenomenon or statement among its variables. Thus, it is recommended that it present characteristics such as: analyzing the atmosphere as a direct source of data and the researcher as a switching instrument; not to use statistical devices and methods, having as a greater apprehension the interpretation of phenomena and the imputation of results, the method must be the main focus for the approach and not the result or the fruit, the appreciation of the data must be achieved in a intuitively and inductively through the researcher.

Descriptors: Right to Health; Working Conditions; COVID-19; Working Environment; Nursing.

Resumén

El objetivo fue analizar, a través de una revisión bibliográfica, las implicaciones para el derecho fundamental de la reforma laboral durante la pandemia del COVID-19. El círculo jurídico no se quedó callado, y los argumentos técnicos fueron formados en varios artículos de renombrados juristas brasileños. Por lo tanto, en general, este artículo intenta traer el impacto legal de los escenarios trágicos y lamentables provocados por el COVID-19 y su impacto en la sociedad a la realidad contemporánea desde una perspectiva legal. El tipo de estudio es una revisión sistemática, la investigación de este tipo tiene el objetivo primordial de exponer los atributos de un determinado fenómeno o afirmación entre sus variables. Así, se recomienda que presente características tales como: analizar la atmósfera como fuente directa de datos y el investigador como instrumento de conmutación; no utilizar dispositivos y métodos estadísticos, teniendo como mayor aprehensión la interpretación de los fenómenos y la imputación de resultados, el método debe ser el eje principal para el abordaje y no el resultado o el fruto, la apreciación de los datos debe lograrse en de forma intuitiva e inductiva a través del investigador.

Descriptorios: Derecho a la Salud; Condiciones de Trabajo; COVID-19; Ambiente de Trabajo; Enfermería.

Introdução

A pandemia de COVID-19 (infecção viral causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2) atinge as mais diversas áreas da sociedade, especialmente nas áreas de saúde e economia, e tem gerado questões jurídicas em proporções globais inimagináveis. discutir. Por exemplo, no Brasil, o debate jurídico sobre como a epidemia se reflete diretamente nos contratos e nas relações de trabalho tornou-se acalorado¹.

O círculo jurídico não se calou, e argumentos técnicos foram formados em diversos artigos de renomados juristas brasileiros. Portanto, este artigo geralmente tenta trazer o impacto jurídico dos cenários trágicos e infelizes trazidos pela COVID-19 e seu impacto na sociedade para a realidade contemporânea de uma perspectiva jurídica. No campo da negociação entre particulares, a quebra de contrato ocasionada pelos graves danos causados pelo novo vírus da coroa, mesmo que unilateral, perde totalmente a praticidade do documento, e sempre foi um dos assuntos mais discutidos no domínio do direito civil².

A fim de respeitar a função social do contrato, de acordo com os Art. 421 e 2.035 do Código Civil de 2002, parágrafos únicos, o equilíbrio dos interesses de todas as partes, a análise caso a caso parece mais decisiva e racional (Lei n.º 13.874/2019, Lei da Liberdade Econômica, Art. 2). Porque as alterações contratuais podem revelar-se

economicamente mais interessantes do que a extinção do contencioso. Portanto, se possível, por exemplo, reagendar passagens aéreas e reagendar reservas de acomodação em hotéis parecem boas escolhas³.

Depois disso, estudos relatam que existem muitos contratos que são completamente inúteis para pelo menos uma das partes. Além disso, algumas atividades foram canceladas, tornando as viagens indisponíveis, levando a uma desaceleração da economia. Diante disso, o citado fez o seguinte questionamento:

"Pode uma parte que perde o interesse no objeto do contrato devido ao ambiente de tempestade provocado pelo coronavírus ou não necessita de acordo ou modificação do contrato" E imediatamente respondeu que sim, pode haver uma resolução ou alteração do contrato "a menos que existam termos contratuais muito específicos em contrário, ou se for um contrato aleatório que contenha o infortúnio da pandemia coberta por alea"⁴.

De forma geral, é enfatizado que o advogado deve pautar-se pela interpretação dos termos do contrato e pelas lacunas que podem surgir com a pandemia, não se esquecendo de considerar a racionalidade e preferência de aplicabilidade. Proteger as leis empresariais para que nenhuma das partes arque com perdas injustas. O objetivo foi analisar através de revisão bibliográfica as implicações no



direito fundamental da reforma trabalhista durante a pandemia da COVID-19⁴.

Metodologia

O tipo do estudo é uma revisão sistemática. Pesquisas do tipo tem o objetivo primordial à exposição dos atributos de determinado fenômeno ou afirmação entre suas variáveis. Assim, recomenda-se que apresente características do tipo: analisar a atmosfera como fonte direta dos dados e o pesquisador como um instrumento interruptor; não agenciar o uso de artifícios e métodos estatísticos, tendo como apreensão maior a interpretação de

fenômenos e a imputação de resultados, o método deve ser o foco principal para a abordagem e não o resultado ou o fruto, a apreciação dos dados deve ser atingida de forma intuitiva e indutivamente através do pesquisador⁵.

Quanto à abordagem do estudo, tendo em consideração os objetivos definidos, considerou-se mais adequada a adoção de uma metodologia qualitativa. Vários estudos os quais empregam assim uma metodologia qualitativa “[...] podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”⁵.

Resultados

Quadro 1. Demonstrativo de objetivos, metodologia e resultados dos estudos levantados por essa revisão bibliográfica. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2021

Objetivos	Metodologia	Resultados
Nessa questão, remete-se não a apenas a contratos feitos com consumidores (como contratos de viagens), mas também a contratos não regidos pelo Código de Defesa do Consumidor.	Revisão bibliográfica	A resposta, ao nosso aviso, é positiva, salvo se houver cláusula contratual bem específica em contrário ou se se tratar de um contrato aleatório que tenha os percalços de uma pandemia como abrangido pela álea.
Contribuíram para a ampla conscientização acerca da gravidade das circunstâncias os anúncios da Organização Mundial da Saúde quanto à Emergência de Saúde Pública.	Revisão bibliográfica	Particularmente em matéria contratual, deve, ainda, perquirir se é em que medida as circunstâncias da disseminação da COVID-19, sem dúvida alarmantes, efetivamente comprometeram o originário equilíbrio de interesses de cada contrato concretamente considerado.
O presente artigo, tem como objetivo contextualizar a aplicação do Direito com duas grandes áreas do Direito Privado, as relações contratuais e as trabalhistas, diretamente afetadas pela pandemia.	Revisão bibliográfica	Sem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim com o objetivo de jogar luz para elucidar possíveis questionamentos atinentes às relações privadas, as próximas linhas procuram, de forma didática, contextualizar o leitor com alguns dos desafios encontrados pela operacionalização do direito frente à COVID-19.
O objetivo geral do trabalho consiste em analisar os impactos no cenário trabalhista brasileiro em relação a pandemia da COVID-19.	Revisão bibliográfica	Pode-se perceber através dos resultados obtidos por essa pesquisa, que o teletrabalho surge como uma modalidade de trabalho flexível, com aumento de qualidade de vida para seus usuários e com resultados de produtividade maiores para as empresas, fazendo com que, diante dos cenários de mercados globalizados, possa ser uma alternativa bastante próspera para ambas as partes da relação de trabalho.
O objetivo é viabilizar a manutenção da atividade econômica e dos postos de trabalho, sem maiores prejuízos à renda dos trabalhadores.	Revisão bibliográfica	O Governo Federal publicou, em 1º de abril, a Medida Provisória n.º 936/20, com novas regras e condições para a redução proporcional da jornada e do salário de empregados e para a suspensão temporária dos contratos de trabalho, como alternativas para enfrentar a crise causada pela pandemia de COVID-19.
Contextualizar a aplicação do Direito com duas grandes áreas do Direito Privado, as relações contratuais e as trabalhistas, diretamente afetadas pela pandemia.	Revisão bibliográfica	Sem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim com o objetivo de jogar luz para elucidar possíveis questionamentos atinentes às relações privadas, as próximas linhas procuram, de forma didática, contextualizar o leitor com alguns dos desafios encontrados pela operacionalização do direito frente à COVID-19.

Discussão

As Medidas Provisórias (MPV) n.º 927/2020 foram editadas em 22 de março de 2020, e estipulam medidas trabalhistas para fazer frente ao estado de calamidade pública confirmadas pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e têm importância internacional pelos seguintes motivos: coronavírus de emergência de saúde pública (COVID-19) e outras medidas¹.

Vale destacar que a MPV em questão reconheceu a hipótese de força maior, conforme estipula o Art. CLT 501. Entre as medidas mais suspeitas da classe trabalhadora e dos empregadores, em lista não exaustiva, estão a concessão de férias (individuais e coletivas) e a transformação do regime de trabalho presencial em outras formas, como remoto, teletrabalho ou *home office* são esperados. Em suma, este

artigo discutirá as mudanças no setor de trabalho causadas pela MPV n.º 927/2020 por meio de bases legais e explicações caso a caso, as quais têm levantado dúvidas práticas².

Além disso, em 1º de abril de 2020, a MPV n.º 936/2020 emitido pelo governo federal lançou o "Plano de Emergência de Emprego e Manutenção de Renda" e forneceu medidas trabalhistas complementares para responder a desastres públicos internacionais e emergências de saúde pública. Por causa da importância do coronavírus. É necessário atentar para alguns aspectos que serão apresentados a seguir³.

Com o objetivo de manter o vínculo empregatício e minimizar o impacto econômico para o país em caso de desastre público, o Governo Federal editou a MPV n.º



927/2020, permitindo que os empregadores concedam aos trabalhadores férias pessoais ou em grupo com antecedência⁴.

Ao analisar os prós e os contras nas áreas econômica, trabalhista, e de saúde, o fato de o acúmulo populacional ter sido significativamente reduzido e o número de pessoas infectadas pode ser evitado como um ponto positivo, e os direitos legais podem ser incluídos como uma medida para evitar demissões injustas; por outro lado, sob viés negativo, a força de trabalho é significativamente reduzida, o que pode até fazer com que um determinado departamento pare de trabalhar, e devido à expectativa de demanda por dinheiro, também fará com que o fluxo de caixa do empregador seja financeiramente desequilibrado. Para quem pretende tirar férias⁶.

Do ponto de vista jurídico e quando se estabelecem as condições de força maior, não há danos previsíveis às partes, pois os direitos básicos das férias anuais ainda se mantêm, e os direitos estatutários do empregador no setor privado, incluindo a redução do pagamento burocrático, procedimentos e ganhos de tempo. Por fim, cabe destacar que os empregadores podem aprovar unilateralmente a licença individual (Art. CLT c 134/ Art. C 6, MPV n.º 927/2020), sendo que a licença coletiva deve ser comunicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, especificando o empregado por escrito ou eletronicamente¹.

O período de férias (Art. 6 da MPV n.º 927/2020) e as férias coletivas, durante o período da MPV, estão dispensados de notificação prévia do empregador aos órgãos locais do Ministério da Economia (Art. 12 da MPV n.º 927/2020)⁷.

Por último, mas não menos importante, é referir que os trabalhadores pertencentes ao Grupo de Risco Coronavírus (COVID-19) terão prioridade para gozar de férias individuais ou em grupo (Art. 6 e 3, MPV n.º 927/2020). O nome "escritório em casa" é usado para trabalhos realizados remotamente, ocasionalmente, remotamente e geralmente na própria casa do funcionário, mas é necessário marcar hora. Como demonstra estudo, trabalhar em casa (*home office*) não é teletrabalho; é uma alternativa, e o primeiro não mudará o plano, mas a MPV 927 (Art. 4, parágrafo 1) está em estado de emergência. Ambos foram tratados igualmente durante este período^{2,7}.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil, com a disseminação da COVID-19 e a necessidade de isolamento social, esse tipo de trabalho passou a ser a proteção da relação de trabalho e da saúde dos trabalhadores, empregadores e todo o ambiente de trabalho. No entanto, por não ser uma forma de trabalho comum no dia a dia dos brasileiros, muitas questões surgiram. Para esclarecer esta questão, é necessário entender algumas instruções⁷.

Com antecedência, é importante que o trabalhador concorde com a política de *home office* sugerida pelo empregador e assine um anexo ao contrato de trabalho que contenha as regras para este tipo de trabalho de acordo com o disposto no Art. 11. A CLT, por exemplo, para alinhar os interesses do empregador com as funções desempenhadas

remotamente pelos empregados, recomenda-se alinhar as tarefas a serem desempenhadas, o horário e as orientações de entrega. Além disso, o eventual reembolso das despesas incorridas pelos colaboradores será estipulado em contrato escrito, assinado previamente ou no prazo de 30 dias, calculado a partir da data da alteração do regime de trabalho, conforme estipulado no Art. 1º, MPV n.º 927/2020 Seção 3 e 4⁶.

Finalmente, as partes sabem que o conteúdo da arte é saudável 4º, § 4º, I da MPV n.º 927/2020, deve-se saber que caso o trabalhador não forneça o equipamento técnico e a infraestrutura necessária e suficiente para o trabalho remoto o empregador pode fornecer o equipamento do empréstimo e pagar os custos de serviço de instalações de base. Isso não será uma característica dos orçamentos salariais⁶.

Em outras palavras, é possível ver a MPV n.º 927/2020 tentando dar flexibilidade aos trabalhadores e empregadores para proteger a relação de trabalho e, o mais importante, combater a pandemia e proteger vidas. Os regulamentos do Presidente da República são aplicáveis em caso de catástrofe pública, tendo como objetivo claro a manutenção do emprego e da renda, a continuidade da atividade laboral e empresarial e a redução do impacto social causado pelas consequências da catástrofe⁷.

Emergências de desastre de saúde pública (Art. 1º, nos Incisos I, II e III da MPV n.º 936/2020). A administração adotou três medidas intervencionistas e protecionistas: pagamento de prestações de emergência para preservar o emprego e os rendimentos (Art. 3 e 1) e redução proporcional das horas de trabalho e salários (Art. 3 e 2) e Suspensão temporária do contrato de trabalho (Art. 3, Inciso III). No entanto, a única passagem do Art. 3 restringi tais medidas para que não se apliquem a órgãos da administração pública direta e indireta, sociedades anônimas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, e organismos internacionais no âmbito federal, estadual, distrital federal e municípios⁶.

É importante notar que o Ministério da Economia é responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do plano, bem como possíveis versões de especificações complementares que possam ser exigidas durante o processo de implementação (Art. 4). Inicialmente, a resposta foi sim. Tanto os empregadores quanto os funcionários devem entender como isso acontece⁶.

Com a redução de 25% no salário e na jornada de trabalho, o empregador passa a receber um subsídio emergencial equivalente a 25% do valor do seguro-desemprego, podendo ser negociado por ambas as partes de forma independente, sem considerar os salários a pagar. Se o salário e a jornada de trabalho forem reduzidos em 50%, o valor do benefício será de 50% do valor do seguro-desemprego, mas apenas empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou que possuam diploma universitário com salário superior a R\$ 12.202,12. As mesmas condições mencionadas anteriormente para a possibilidade de acordo pessoal aplicam-se a 70% da redução do salário e da jornada



de trabalho, e os benefícios equivalem a 70% do valor do seguro-desemprego⁷.

Se o valor recebido pelo empregado ficar entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11, a redução de mais de 25% só poderá ser feita após negociação prévia do sindicato. Além disso, desde que haja negociação coletiva, os empregadores têm o direito de ajustar o percentual das deduções além das especificadas e de cumprir o percentual de pagamento do benefício de emergência especificado nas regras pertinentes. Essa é a sabedoria dos Art. 7, 8 e 9 c/ c dos Art. 11 e 12 da MPV n.º 936/2020. Para evitar dúvidas sobre o conteúdo da suspensão, estudos demonstram que esta suspensão inclui os ajustes individuais ou coletivos do empregador à suspensão do contrato de trabalho, até 30% do salário do empregado. Salários e benefícios emergenciais de emprego e segurança de renda fornecidos pelo Governo Federal^{2,6}.

Conclusão

O ano de 2020 já tem um lugar nos livros de história. Junto com a Peste Negra (século 14) e a gripe espanhola (século 20), a COVID-19 (século 21) agora se junta à lista de

eventos trágicos que custaram centenas de milhares de vidas na história humana moderna. No entanto, considerando que a luta contra a pandemia é global e a combinação de avanços médicos e informações corretas de prevenção salvou muitas vidas, o uso de conhecimento científico e tecnologia nunca foi tão benéfico para a humanidade como agora.

Nesse contexto, a lei como ferramenta social de destaque enfoca os problemas sociais causados pela interferência nas relações interpessoais devido à pandemia do coronavírus. Por exemplo, contratos, consumidores e relações trabalhistas passam por mudanças repentinas em poucos dias ou semanas, e a sociedade usa o conhecimento jurídico para proteger seus interesses.

Relações de consumo frustradas, interpretação de alterações contratuais e implementação de formas alternativas de trabalho, e a possibilidade de redução da jornada de trabalho e dos salários são alguns dos muitos casos de interpretação jurídico-científica a fim de fornecer proteção jurídica sem comprometer a dignidade humana. Deve-se proteger a riqueza mais preciosa: a vida.

Referências

1. Marchi C, Biancalana FJ. Implicações da antecipação de férias prevista na mp 927/20 [Internet]. Brasília (DF): BRASIL; 2020 [acesso em 14 set 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm
2. Teixeira CFS, Soares CM, Souza EA, Lisboa ES, Pinto ICM, Andrade LR, et al. A saúde dos profissionais de saúde no enfrentamento da pandemia de Covid-19. *Ciênc. Saúde coletiva*. 2020;25(9). DOI: 10.1590/1413-81232020259.19562020
3. Couto MT, Barbieiri CLA, Matos CCSA. Considerações sobre o impacto da covid-19 na relação indivíduo-sociedade: da hesitação vacinal ao clamor por uma vacina. *Saúde soc*. 2021;30(1). DOI: 10.1590/S0104-12902021200450
4. Oliveira CEE. O coronavírus, a quebra antecipada não culposa de contratos e a revisão contratual: o teste da vontade presumível. UNIFACS [Internet]. 2020 [acesso em 24 set 2020];240. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6772>
5. Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. Ed. São Paulo: Atlas; 2018
6. Lana RM, Coelho FC, Gomes MFC, Cruz OG, Bastos LS, Villela DAM, et al. Emergência do novo coronavírus (SARS-Cov-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. *Cad. Saúde Pública*. 2020;36(3). DOI: 10.1590/0102-311X00019620
7. Souza DO. As dimensões da precarização do trabalho em face da pandemia de COVID-19. *Trab. Educ. saúde*. 2021;19. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00311